

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PORTARIA Nº195/2017 GP.

O Prefeito Constitucional do Município de São Bento, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar **ERINALDA FERNANDES DA COSTA**, matrícula 0003131, para exercer o cargo de Agente de Desenvolvimento, com atuação junto ao Ponto de Atendimento do SEBRAE neste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB, EM, 14 DE SETEMBRO DE 2017.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

LEI Nº 676/2017 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL – REFIS/SÃO BENTO 2017 PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAÍBA; faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município de São Bento/PB, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos aos tributos municipais, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, com vencimento até 30 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, que tenham ou não sido objeto de execução fiscal, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito tributário o montante apurado e atualizado monetariamente no momento do pagamento à vista ou da primeira parcela, podendo ser constituído de:

I – do tributo devido, atualizado.

II – multa e juros, de caráter moratório, reduzidos consoante disposto nessa Lei.

Art. 2º O pagamento a vista do crédito tributário previsto no art. 1º, terá redução de 100% (cem por cento) de multa e juros moratórios.

Art. 3º O ingresso no REFIS/São Bento 2017 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Condições de Adesão – REFIS/São Bento 2017	
Forma de Pagamento	Percentual de Desconto nos juros e multa moratórios
Em até 06 parcelas	80%
De 07 a 12 parcelas	60%
De 13 a 18 parcelas	40%
De 19 a 24 parcelas	20%

§1º O valor mínimo da parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;

§2º A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 4º Os contribuintes com débitos tributários já parcelados anteriormente, poderão aderir ao REFIS/São Bento 2017, dentro das mesmas condições dos demais contribuintes.

Art. 5º. Os parcelamentos em atraso sujeitar-se-ão aos acréscimos legais previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 6º A adesão ao REFIS/São Bento 2017 implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento da totalidade dos tributos municipais devidos no exercício corrente;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

Art. 7º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial de natureza tributária em face do município em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, c, da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS/São Bento 2017.

Art. 8º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/São Bento 2017, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária nos termos do REFIS/São Bento 2017;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 9º. Exclui dos benefícios previstos nesta Lei:

I – as reduções constantes do Código Tributário do Município – CTM, não sendo permitida a sua cumulatividade.

II – o contribuinte que mantenha ação de natureza tributária, na esfera judicial em desfavor do município, salvo se da mesma desistir.

III – nos casos de compensação e transação previstos no CTM.

Art. 10. A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei, não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título.

Art. 11. Por meio de Decreto poderá o Chefe do Executivo Municipal, após o término do período de adesão, prorrogar, uma única vez, a concessão dos benefícios dispostos nesta Lei por até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Após a publicação dessa Lei, o Município tem o prazo de até 180 dias para instituir o primeiro mutirão fiscal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

SÃO BENTO-PB, EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

LEI Nº 677/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Cria o Brasão de Armas do Município e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAÍBA; faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Cria o Brasão de Armas deste município.

Art 2º. Integra a presente lei as inclusas imagens e a descrição, interpretação, cores e especificações do novo brasão.

§ 1º. O novo brasão de armas do município assim se descreve e deverá ser interpretado: De azul, três faixas onduladas de prata acompanhadas em chefe de uma rede de ouro, armada, e em ponta de um feixe de flechas de ouro. Sobre o escudo, uma coroa mural de cinco torres de prata, e sob ele, num listel de azul, a legenda "São Bento", de prata.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Bento-PB, 14 de setembro de 2017.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Nos últimos dez anos, São Bento ganhou destaque fora de suas fronteiras. Ações públicas e privadas provocaram um crescimento econômico. A indústria têxtil, motor que move a cidade, expandiu-se. As redes de São Bento ganharam o mundo. E um pouco de São Bento foi com elas. Nossos cidadãos espalham-se pelos muitos cantos do planeta.

São Bento chegou à era da informação sem muita informação a exhibir. A motivação para o projeto, no agora distante ano de 2017, surge a partir do total descuido do município com seus símbolos, até então, de cima para baixo. Pode-se conseguir algo nas gráficas, que dificilmente liberam arquivos sem um aporte financeiro, visando a manutenção do serviço dentro da empresa. De tal forma, a cidade acaba "mudando de cara" a cada gestão. Para cada período governamental, um novo logotipo, um novo gasto para os cofres públicos. E por mais de meio século prossegue o vácuo de legislação,

interpondo e sobrepondo imagens que representam mais um momento político que a própria cidade;

Sob os cuidados de John Rafael Lúcio de Farias, Membro do Instituto Paraibano de Genealogia e Heráldica, acadêmico de História (UFRN) e natural do município (<http://blogdearmoria.blogspot.com.br>), assistido por heraldistas renomados nacional e internacionalmente, como o Sr. **Francisco Antônio Dória**, Presidente do Supremo Tribunal de Armas e Consulta Heráldica do Brasil (STACHB) e o Major da Real Força Aérea Espanhola **Juan José Carrión Rangel** (<http://blogdeheraldica.blogspot.com.es>), diplomado em Heráldica pelo Instituto de História e Cultura Militar das forças armadas do Reino da Espanha, produziu-se uma proposta de Brasão levando em conta a história, a cultura e a força da economia local.

O escudo de azul representa o azul do céu do sertão, bem como a água do Rio Piranhas, que assim como corta a cidade, corta também o Brasão, representado pelas três faixas de prata. Devemos sempre recordá-lo e protegê-lo, afinal é a nossa maior riqueza. Outra de nossas riquezas é a nossa indústria têxtil, representada pelo nosso maior e mais famoso produto. A rede armada de ouro abre um precedente histórico, sendo uma figura única em Heráldica de Domínio. E por fim, nossa cultura e história, representada pelas flechas. Em sete, As flechas possuem muitos significados. Elas representam os "fortes heróis, filhos de bravos", imortalizados em nosso hino que lutaram para povoar o sertão. Representa pioneiros, os indígenas, e ainda, de igual forma, é a insígnia hagiográfica do padroeiro de nossa cidade, São Sebastião. A coroa mural é um símbolo clássico, que indica a emancipação do município e seu estatuto como parte do estado.

O novo Brasão surge para substituir um símbolo obsoleto, sub-utilizado e descuidado. Sua aplicação pode e deve ser feita de forma gradual; levando-se em conta que o custo para substituir cabeçalhos de documentos é mínimo ou inexistente, e os demais custos diluem-se no custo comum das demais atividades como pintura ou produção gráfica; sempre com o cuidado de se esclarecer à população a mudança e o seu significado.

A construção da identidade municipal se faz através da interação entre as pessoas e dos símbolos que as representam, como o incluso brasão de armas. Em face do exposto, solicito a colaboração dos nobres Vereadores desta Casa para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.

ANEXO-1



Anexo 1. da Lei 677/2017, Brasão de Armas do Município.

LEI Nº 678/2017 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

A presente Lei tem por objetivo denominar o Centro de Fisioterapia com o nome **Centro Municipal de Fisioterapia Adeneide Brito Diniz**.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAÍBA; faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina o Centro Municipal de Fisioterapia deste Município, que passará a se chamar **Centro Municipal de Fisioterapia Adeneide Brito Diniz**;

Art. 2º A Prefeitura Municipal de São Bento, Estado da Paraíba, adotará, através de seu órgão competente, as medidas cabíveis ao cumprimento desta Lei;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no diário oficial do município, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento – PB Em, 14 de setembro de 2017.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

LEI Nº 679/2017, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Denomina de CLEODON PEDRO DA SILVA a Praça do Bairro São Bentinho, São Bento-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, ESTADO DA PARAÍBA; faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de CLEODON PEDRO DA SILVA, uma Praça no Bairro São Bentinho, São Bento-PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação no Diário oficial do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento-PB, 14 de setembro de 2017.

JARQUES LUCIO DA SILVA II
Prefeito Constitucional

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS

ATOS DO IMPRESB



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.069.709/0001-18 Número do acordo: 01230/2017 Data de consolidação do Termo: 13/09/2017
Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB Data de assinatura do Termo: 13/09/2017
Título: PARCELAMENTO PREFEITURA - PATR. C.SUPLEMENTAR - NAF 095/2017 Data de vencimento da 1ª: 30/10/2017
Lei autorizativa do parcelamento: 673/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2013 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença apurada: 3.502.749,85 Diferença apurada atualizada: 3.964.579,93

Valor da parcela na data de consolidação: 19.822,90

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII - Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	818,64	0,86	33,31	272,69	27,50	300,12		1.391,45
02/2013	0,00	0,60	32,52	0,00	27,00	0,00		0,00
03/2013	0,00	0,47	31,90	0,00	26,50	0,00		0,00
04/2013	0,00	0,55	31,18	0,00	26,00	0,00		0,00
05/2013	13,63	0,37	30,69	4,18	25,50	4,54		22,35
06/2013	0,00	0,26	30,36	0,00	25,00	0,00		0,00
07/2013	0,00	0,03	30,32	0,00	24,50	0,00		0,00
08/2013	5.087,85	0,24	30,00	1.526,36	24,00	1.587,41		8.201,62
09/2013	86,21	0,35	29,55	25,48	23,50	26,25		137,94
10/2013	0,00	0,57	28,82	0,00	23,00	0,00		0,00
11/2013	118,10	0,54	28,12	33,21	22,50	34,04		185,35
12/2013	0,00	0,92	26,96	0,00	22,00	0,00		0,00
13/2013	0,00		26,96	0,00	22,00	0,00		0,00
01/2014	18.879,41	0,55	26,26	4.957,73	21,50	5.124,99		28.962,13
02/2014	42.980,93	0,69	25,40	10.917,16	21,00	11.318,60		65.216,69
03/2014	44.488,80	0,92	24,25	10.788,53	20,50	11.331,85		66.609,18
04/2014	43.979,92	0,67	23,43	10.304,50	20,00	10.856,88		65.141,30
05/2014	40.656,00	0,46	22,86	9.293,96	19,50	9.740,24		59.690,20
06/2014	43.636,61	0,40	22,37	9.761,51	19,00	10.145,64		63.543,76
07/2014	43.508,08	0,01	22,36	9.728,41	18,50	9.848,75		63.085,24
08/2014	43.435,96	0,25	22,06	9.581,97	18,00	9.543,23		62.561,16

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII - Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2014	42.761,55	0,57	21,36	9.133,87	17,50	9.081,70	60.977,12
10/2014	44.651,00	0,42	20,86	9.314,20	17,00	9.174,08	63.139,28
11/2014	44.841,43	0,51	20,24	9.075,91	16,50	8.896,36	62.813,70
12/2014	11.080,05	0,78	19,31	2.139,56	16,00	2.115,14	15.334,75
13/2014	49.013,54		19,31	9.464,51	16,00	9.356,49	67.834,54
01/2015	0,00	1,24	17,85	0,00	15,50	0,00	0,00
02/2015	0,00	1,22	16,43	0,00	15,00	0,00	0,00
03/2015	0,65	1,32	14,91	0,10	14,50	0,11	0,86
04/2015	3.285,38	0,71	14,10	463,24	14,00	524,81	4.273,43
05/2015	0,00	0,74	13,26	0,00	13,50	0,00	0,00
06/2015	0,00	0,79	12,38	0,00	13,00	0,00	0,00
07/2015	0,97	0,62	11,68	0,11	12,50	0,14	1,22
08/2015	0,86	0,22	11,44	0,10	12,00	0,12	1,08
09/2015	0,97	0,54	10,84	0,11	11,50	0,12	1,20
10/2015	0,95	0,82	9,94	0,09	11,00	0,11	1,15
11/2015	1,05	1,01	8,84	0,09	10,50	0,12	1,26
12/2015	1,10	0,96	7,81	0,09	10,00	0,12	1,31
13/2015	0,57		7,81	0,04	10,00	0,06	0,67
01/2016	0,47	1,27	6,45	0,03	9,50	0,05	0,55
02/2016	0,39	0,90	5,50	0,02	9,00	0,04	0,45
03/2016	0,00	0,43	5,05	0,00	8,50	0,00	0,00
04/2016	0,00	0,61	4,42	0,00	8,00	0,00	0,00
05/2016	300.556,93	0,78	3,61	10.850,11	7,50	23.355,53	334.762,57
06/2016	300.844,99	0,35	3,25	9.777,46	7,00	21.743,57	332.366,02



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

07/2016	298.631,99	0,52	2,71	8.092,93	6,50	19.937,12	326.662,04
08/2016	298.645,63	0,44	2,26	6.749,39	6,00	18.323,70	323.718,72
09/2016	299.422,75	0,08	2,18	6.527,42	5,50	16.827,26	322.777,43
10/2016	299.635,80	0,26	1,91	5.723,04	5,00	15.267,94	320.626,78
11/2016	300.511,82	0,18	1,73	5.198,85	4,50	13.756,98	319.467,65
12/2016	301.621,95	0,30	1,43	4.313,19	4,00	12.237,41	318.172,55
13/2016	324.031,51		1,43	4.633,65	4,00	13.146,61	341.811,77
01/2017	83.415,92	0,38	1,04	867,53	3,50	2.949,92	87.233,37
02/2017	83.792,58	0,33	0,71	594,93	3,00	2.531,63	86.919,14
03/2017	88.306,91	0,25	0,46	406,21	2,50	2.217,83	90.930,95
TOTAL:	3.502.749,85			180.522,47		281.307,61	3.964.579,93

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

Representante Legal: 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

Representante Legal: 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

Cargo: TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

Nome: HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA

Cargo: SECRETARIO

CPF: 702.811.704-95

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01230/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Bento/PB	CNPJ:	09.069.709/0001-18
Endereço:	PRAÇA PEDRO EULAMPIO DA SILVA, 52	CEP:	58865-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3444-2016		
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante legal:	JARQUES LUCIO DA SILVA II		
CPF:	029.825.074-80		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	johnlucio25@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO	CNPJ:	05.216.802/0001-57
Endereço:	RUA TERTULIANO DE BRITO, 845	CEP:	58865-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3444-1372		
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante legal:	MARTA RANIERE DA SILVA		
CPF:	279.125.404-82		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	marta.ranieri@uol.com.br	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bento da quantia de R\$ 3.964.579,93 (três milhões e novecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Bento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.964.579,93 (três milhões e novecentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.822,90 (dezenove mil e oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 19.822,90 (dezenove mil e oitocentos e vinte e dois reais e noventa centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01230/2017)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Bento - PB / 13/09/2017

Prefeitura Municipal de São Bento

JARQUES LUCIO DA SILVA II

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO

MARTA RANIERE DA SILVA

Testemunhas:

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

RG: 2.113.136

HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA

SECRETARIO

CPF: 702.811.704-95

RG: 003.343.888

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII - Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01230/2017)

DECLARAÇÃO

JARQUES LUCIO DA SILVA II, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01230/2017, firmado entre o/a São Bento e o IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO em 13/09/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Bento, ____/____/____

JARQUES LUCIO DA SILVA II

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01230/2017		Data	13/09/2017	
Valor consolidado	3.964.579,93		Valor da prestação inicial	19.822,90	
Número prestações	200		Vencimento 1ª prestação	30/10/2017	
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Bento/PB			CNPJ	09.069.709/0001-18
Representante Legal	JARQUES LUCIO DA SILVA II			CPF	029.825.074-80
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1134-7	Conta nº	5161-6
CREDOR					
Unidade Gestora	IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO			CNPJ	05.216.802/0001-57
Representante Legal	MARTA RANIERE DA SILVA			CPF	279.125.404-82
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1134-7	Conta nº	8287-2
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
São Bento/PB - 13/09/2017					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.069.709/0001-18 Número do acordo: 01231/2017 Data de consolidação do Termo: 14/09/2017
 Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB Data de assinatura do Termo: 14/09/2017
 Título: PARCELAMENTO PREFEITURA NAF 095/2017 - SEGURADOS Data de vencimento da 1ª: 30/10/2017
 Lei autorizativa do parcelamento: 673/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
 Competência: Inicial: 11/2013 Final: 13/2016 Quantidade de Parcelas: 200
 Diferença apurada: 2.637.201,42 Diferença apurada atualizada: 3.210.010,15
 Valor da parcela na data de consolidação: 16.050,05

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2013	24.422,14	0,54	28,12	6.867,51	22,50	7.040,17		38.329,82
12/2013	95.813,53	0,92	26,96	25.831,33	22,00	26.761,87		148.406,73
13/2013	104.102,72		26,96	28.066,09	22,00	29.077,14		161.245,95
01/2014	0,00	0,55	26,26	0,00	21,50	0,00		0,00
02/2014	30.997,91	0,69	25,40	7.873,47	21,00	8.162,99		47.034,37
03/2014	0,00	0,92	24,25	0,00	20,50	0,00		0,00
04/2014	8.598,34	0,67	23,43	2.014,59	20,00	2.122,59		12.735,52
05/2014	0,00	0,46	22,86	0,00	19,50	0,00		0,00
06/2014	11.494,00	0,40	22,37	2.571,21	19,00	2.672,39		16.737,60
07/2014	11.272,89	0,01	22,36	2.520,62	18,50	2.551,80		16.345,31
08/2014	63.998,44	0,25	22,06	14.118,06	18,00	14.060,97		92.177,47
09/2014	11.404,46	0,57	21,36	2.435,99	17,50	2.422,08		16.262,53
10/2014	31.464,37	0,42	20,86	6.563,47	17,00	6.464,73		44.492,57
11/2014	19.441,76	0,51	20,24	3.935,01	16,50	3.857,17		27.233,94
12/2014	0,00	0,78	19,31	0,00	16,00	0,00		0,00
13/2014	52.294,67		19,31	10.098,10	16,00	9.982,84		72.375,61
01/2015	0,00	1,24	17,85	0,00	15,50	0,00		0,00
02/2015	2.909,12	1,22	16,43	477,97	15,00	508,06		3.895,15
03/2015	18.686,99	1,32	14,91	2.786,23	14,50	3.113,62		24.586,84
04/2015	125.072,97	0,71	14,10	17.635,29	14,00	19.979,16		162.687,42
05/2015	0,00	0,74	13,26	0,00	13,50	0,00		0,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII - Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

06/2015	115.024,69	0,79	12,38	14.240,06	13,00	16.804,42	146.069,17
07/2015	128.838,50	0,62	11,68	15.048,34	12,50	17.985,86	161.872,70
08/2015	113.635,15	0,22	11,44	12.999,86	12,00	15.196,20	141.831,21
09/2015	114.703,46	0,54	10,84	12.433,86	11,50	14.620,79	141.758,11
10/2015	115.338,07	0,82	9,94	11.464,60	11,00	13.948,29	140.750,96
11/2015	130.437,46	1,01	8,84	11.530,67	10,50	14.906,65	156.874,78
12/2015	95.804,82	0,96	7,81	7.482,36	10,00	10.328,72	113.615,90
13/2015	137.225,53		7,81	10.717,31	10,00	14.794,28	162.737,12
01/2016	1.803,79	1,27	6,45	116,34	9,50	182,41	2.102,54
02/2016	15.703,01	0,90	5,50	863,67	9,00	1.491,00	18.057,68
03/2016	31.564,77	0,43	5,05	1.594,02	8,50	2.818,50	35.977,29
04/2016	62.365,18	0,61	4,42	2.756,54	8,00	5.209,74	70.331,46
05/2016	75.831,32	0,78	3,61	2.737,51	7,50	5.892,66	84.461,49
06/2016	73.944,94	0,35	3,25	2.403,21	7,00	5.344,37	81.692,52
07/2016	58.533,98	0,52	2,71	1.586,27	6,50	3.907,82	64.028,07
08/2016	73.354,17	0,44	2,26	1.657,80	6,00	4.500,72	79.512,69
09/2016	76.075,05	0,08	2,18	1.658,44	5,50	4.275,34	82.008,83
10/2016	151.080,66	0,26	1,91	2.885,64	5,00	7.698,32	161.664,62
11/2016	151.560,45	0,18	1,73	2.622,00	4,50	6.938,21	161.120,66
12/2016	152.243,94	0,30	1,43	2.177,09	4,00	6.176,84	160.597,87
13/2016	150.158,17		1,43	2.147,26	4,00	6.092,22	158.397,65
TOTAL:	2.637.201,42			254.917,79		317.890,94	3.210.010,15



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

Representante Legal: 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

Data: __/__/__

Assinatura: _____

UNIDADE GESTORA: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

Representante Legal: 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

Data: __/__/__

Assinatura: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

Cargo: TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

Nome: HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA

Cargo: SECRETARIO

CPF: 702.811.704-95

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01231/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	São Bento/PB	CNPJ:	09.069.709/0001-18
Endereço:	PRAÇA PEDRO EULAMPIO DA SILVA, 52	CEP:	58865-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3444-2016		
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante legal:	JARQUES LUCIO DA SILVA II		
CPF:	029.825.074-80		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	johnlucio25@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO	CNPJ:	05.216.802/0001-57
Endereço:	RUA TERTULIANO DE BRITO, 845	CEP:	58865-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	
Telefone:	(083) 3444-1372		
E-mail:	ivafagu@hotmail.com		
Representante legal:	MARTA RANIERE DA SILVA		
CPF:	279.125.404-82		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	marta.ranieri@uol.com.br	Data início da gestão:	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bento da quantia de R\$ 3.210.010,15 (três milhões e duzentos e dez mil e dez reais e quinze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2013 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Bento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.210.010,15 (três milhões e duzentos e dez mil e dez reais e quinze centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.050,05 (dezesseis mil e cinquenta reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.050,05 (dezesseis mil e cinquenta reais e cinco centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01231/2017)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Bento - PB / 14/09/2017

Prefeitura Municipal de São Bento
JARQUES LUCIO DA SILVA II

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO
MARTA RANIERE DA SILVA

Testemunhas:

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA
TESOUREIRO
CPF: 041.623.734-77
RG: 2.113.136

HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA
SECRETARIO
CPF: 702.811.704-95
RG: 003.343.888

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII - Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01231/2017)

DECLARAÇÃO

JARQUES LUCIO DA SILVA II, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01231/2017, firmado entre o/a São Bento e o IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO em 14/09/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

São Bento, ____/____/____

JARQUES LUCIO DA SILVA II

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO VII – Sexta-feira, 15 de Setembro de 2017.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01231/2017		Data	14/09/2017	
Valor consolidado	3.210.010,15		Valor da prestação inicial	16.050,05	
Número prestações	200		Vencimento 1ª prestação	30/10/2017	
DEVEDOR					
Ente Federativo	São Bento/PB			CNPJ	09.069.709/0001-18
Representante Legal	JARQUES LUCIO DA SILVA II			CPF	029.825.074-80
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1134-7	Conta nº	5161-6
CREDOR					
Unidade Gestora	IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO			CNPJ	05.216.802/0001-57
Representante Legal	MARTA RANIERE DA SILVA			CPF	279.125.404-82
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1134-7	Conta nº	8287-2
1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento: 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento; 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento. 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente. 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora. 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM. 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo. 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta. 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.					
São Bento/PB - 14/09/2017					
ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO					
UNIDADE GESTORA					
BANCO DO BRASIL (*)					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					